



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

CERTAME LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP
CONTRATADA: LABORATORIO CARDENAS LTDA EPP
VIGÊNCIA: 31/08/2017 a 31/08/2018
VALOR: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)

CONTRATO N.º 06/2017

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD E LABORATORIO CARDENAS LTDA EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ILSON DONIZETE MAIA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], e a empresa **LABORATORIO CARDENAS LTDA EPP**, com sede na Rua Coronel Aureliano de Camargo, n.º 905 – Sala 10 - Centro, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, CEP 18.270-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.404.746/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSE GERALDO CARDENAS JUNIOR**, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a prestar serviços de “**EXAMES LABORATORIAIS**”, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL N.º 26/2017**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2017** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO) – Os serviços deverão ser realizados conforme o disposto no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o objeto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do objeto e sendo aprovado será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese dos serviços serem prestados de maneira irregular não sanada, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme determinado pela administração municipal, nos termos do disposto no Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços será controlada por servidor designado pelo departamento requisitante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento e a conformidade com a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor global deste contrato é de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

ITEM	UN.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
0001	SERV	20	064.0001 - ÁCIDO FÓLICO	R\$ 6,00	R\$ 120,00
0002	SERV	2	064.0394 - ÁCIDO LACTICO - LACTATO	R\$ 8,00	R\$ 16,00
0003	SERV	700	064.0002 - ÁCIDO ÚRICO	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00
0004	SERV	2	064.0409 - ADRENOCORTICOTROFICO	R\$ 12,00	R\$ 24,00
0005	SERV	30	064.0003 - ALBUMINA	R\$ 6,00	R\$ 180,00
0006	SERV	4	064.0004 - ALDOSTERONA	R\$ 20,00	R\$ 80,00
0007	SERV	24	064.0005 - ALFA GLICOPROTEÍNA	R\$ 10,00	R\$ 240,00
0008	SERV	4	064.0006 - ALFAFETOPROTEÍNA	R\$ 26,00	R\$ 104,00
0009	SERV	100	064.0007 - AMILASE	R\$ 6,00	R\$ 600,00
0010	SERV	50	064.0008 - ANÁTOMO PATOLÓGICO	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
0011	SERV	2	064.0403 - ANTI -ALFA-1 ANTI TRIPSINA	R\$ 18,00	R\$ 36,00
0012	SERV	12	064.0009 - ANTI HIV	R\$ 30,00	R\$ 360,00
0013	SERV	28	064.0010 - ANTI MICROSSOMAL	R\$ 25,00	R\$ 700,00
0014	SERV	6	064.0011 - ANTI TIREOGLOBULINA	R\$ 25,00	R\$ 150,00
0015	SERV	400	064.0012 - ANTIBIOGRAMA	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
0016	SERV	4	064.0268 - ANTI-CARDIOLIPINA IGG (P)	R\$ 18,00	R\$ 72,00
0017	SERV	4	064.0269 - ANTI-CARDIOLIPINA IGM (P)	R\$ 18,00	R\$ 72,00
0018	SERV	2	064.0270 - ANTI-CCP CITROLINA (P)	R\$ 28,00	R\$ 56,00
0019	SERV	4	064.0271 - ANTI-DNA (P)	R\$ 22,00	R\$ 88,00
0020	SERV	2	064.0272 - ANTI-GAD	R\$ 25,00	R\$ 50,00
0021	SERV	2	064.0273 - ANTI-ILHÓTAS - LANGERHANS	R\$ 25,00	R\$ 50,00
0022	SERV	4	064.0274 - ANTI-INSULINA (P)	R\$ 22,00	R\$ 88,00
0023	SERV	4	064.0275 - ANTI-JO	R\$ 22,00	R\$ 88,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

0024	SERV	4	064.0276 - ANTI-LKM1,FRAÇÃO MICROSSOMAL	R\$ 22,00	R\$ 88,00
0025	SERV	4	064.0277 - ANTI-MITOCONDRIAS	R\$ 22,00	R\$ 88,00
0026	SERV	4	064.0278 - ANTI-MÚSCULO LISO	R\$ 22,00	R\$ 88,00
0027	SERV	4	064.0279 - ANTI-RNP (ENA) (P)	R\$ 35,00	R\$ 140,00
0028	SERV	4	064.0280 - ANTI-SM (P)	R\$ 35,00	R\$ 140,00
0029	SERV	4	064.0281 - ANTI-SSA (RO) (P)	R\$ 35,00	R\$ 140,00
0030	SERV	4	064.0282 - ANTI-SSB (LA) (P)	R\$ 35,00	R\$ 140,00
0031	SERV	120	064.0013 - ASLO	R\$ 8,00	R\$ 960,00
0032	SERV	6	064.0283 - BACILOSCOPIA	R\$ 18,00	R\$ 108,00
0033	SERV	20	064.0014 - BACTERIOSCOPIA	R\$ 8,00	R\$ 160,00
0034	SERV	4	064.0284 - BETA 2 MICROGLOBULINA	R\$ 18,00	R\$ 72,00
0035	SERV	80	064.0015 - BETA HCG	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
0036	SERV	2	064.0414 - BETAG ANTICORPO ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA	R\$ 30,00	R\$ 60,00
0037	SERV	200	064.0016 - BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
0038	SERV	4	064.0285 - BORDETELLA PERTUSSIS IGG (P)	R\$ 12,00	R\$ 48,00
0039	SERV	4	064.0286 - BORDETELLA PERTUSSIS IGM (P)	R\$ 12,00	R\$ 48,00
0040	SERV	12	064.0287 - CA 125	R\$ 25,00	R\$ 300,00
0041	SERV	280	064.0017 - CÁLCIO	R\$ 6,00	R\$ 1.680,00
0042	SERV	20	064.0018 - CÁLCIO (URINA 24 HRS)	R\$ 6,00	R\$ 120,00
0043	SERV	20	064.0288 - CÁLCIO IÔNICO, SANGUE	R\$ 8,00	R\$ 160,00
0044	SERV	4	064.0289 - CÁLCULO URINÁRIO	R\$ 6,00	R\$ 24,00
0045	SERV	8	064.0290 - CARBAMAZEPINA (P)	R\$ 18,00	R\$ 144,00
0046	SERV	15	064.0291 - CEA	R\$ 25,00	R\$ 375,00
0047	SERV	2	064.0411 - CERULOPLASMINA	R\$ 12,00	R\$ 24,00
0048	SERV	30	064.0019 - CHAGAS	R\$ 24,00	R\$ 720,00
0049	SERV	4	064.0292 - CITOGRAMA NASAL	R\$ 8,00	R\$ 32,00
0050	SERV	12	064.0020 - CITOMEGALOVÍRUS IgG	R\$ 18,00	R\$ 216,00
0051	SERV	12	064.0021 - CITOMEGALOVÍRUS IgM	R\$ 18,00	R\$ 216,00
0052	SERV	4	064.0293 - CITRATO (URINA 24H)	R\$ 12,00	R\$ 48,00
0053	SERV	12	064.0023 - CLEARENCE DE CREATININA	R\$ 12,00	R\$ 144,00
0054	SERV	4	064.0413 - COBRE	R\$ 9,00	R\$ 36,00
0055	SERV	2600	064.0025 - COLESTEROL HDL	R\$ 6,00	R\$ 15.600,00
0056	SERV	2600	064.0026 - COLESTEROL LDL	R\$ 6,00	R\$ 15.600,00
0057	SERV	2600	064.0024 - COLESTEROL TOTAL	R\$ 6,00	R\$ 15.600,00
0058	SERV	2600	064.0294 - COLESTEROL VLDL	R\$ 6,00	R\$ 15.600,00
0059	SERV	8	064.0295 - COMPLEMENTO C3	R\$ 12,00	R\$ 96,00
0060	SERV	8	064.0296 - COMPLEMENTO C4	R\$ 12,00	R\$ 96,00
0061	SERV	4	064.0297 - COMPLEMENTO CH 50 (P)	R\$ 25,00	R\$ 100,00
0062	SERV	1	064.0412 - COOMBS DIRETO	R\$ 7,00	R\$ 7,00
0063	SERV	15	064.0426 - COOMBS INDIRETO	R\$ 8,00	R\$ 120,00
0064	SERV	8	064.0299 - CORTISOL 8 HORAS, SANGUE	R\$ 18,00	R\$ 144,00
0065	SERV	2200	064.0027 - CREATININA	R\$ 6,00	R\$ 13.200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520
FAX: (19) 3496 7539

0066	SERV	30	064.0429 - CREATINO FOSFOQUINASE (FRAÇÃO MB) CKMB	R\$ 6,00	R\$ 180,00
0067	SERV	100	064.0028 - CREATINOFOSFOQUINASE CPK	R\$ 6,00	R\$ 600,00
0068	SERV	40	064.0434 - CULTURA ANAL – STREPTOCOCCUS BETA HEMOLITIC	R\$ 12,00	R\$ 480,00
0069	SERV	4	064.0432 - CULTURA DE FEZES (CROPOCULTURA)	R\$ 12,00	R\$ 48,00
0070	SERV	20	064.0029 - CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 12,00	R\$ 240,00
0071	SERV	100	064.0433 - CULTURA VAGINAL – STREPTOCOCCUS BETA HEMOLITIC	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
0072	SERV	8	064.0300 - CURVA GLICÊMICA 2D	R\$ 12,00	R\$ 96,00
0073	SERV	30	064.0301 - CURVA GLICÊMICA 4D	R\$ 24,00	R\$ 720,00
0074	SERV	100	064.0302 - DENGUE IGG	R\$ 8,00	R\$ 800,00
0075	SERV	100	064.0303 - DENGUE IGM	R\$ 8,00	R\$ 800,00
0076	SERV	20	064.0030 - DESIDROGENASE LÁCTICA- DHL	R\$ 6,00	R\$ 120,00
0077	SERV	4	064.0380 - DIMERO D QUANTITATIVO	R\$ 60,00	R\$ 240,00
0078	SERV	4	064.0304 - DISMORFISMO ERITROCITARIO	R\$ 12,00	R\$ 48,00
0079	SERV	8	064.0396 - E-1 RASTE-1 PELO DE GATO	R\$ 25,00	R\$ 200,00
0080	SERV	8	064.0397 - E-2 RAST-2 PELO DE CÃO	R\$ 25,00	R\$ 200,00
0081	SERV	30	064.0031 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 20,00	R\$ 600,00
0082	SERV	30	064.0305 - ELETROFORESE PROTEINAS, SANGUE	R\$ 20,00	R\$ 600,00
0083	SERV	6	064.0032 - EPSTEIN BAAR IgG	R\$ 25,00	R\$ 150,00
0084	SERV	6	064.0033 - EPSTEIN BAAR IgM	R\$ 25,00	R\$ 150,00
0085	SERV	4	064.0034 - ERITROGRAMA	R\$ 8,00	R\$ 32,00
0086	SERV	6	064.0035 - ESPERMOGRAMA	R\$ 20,00	R\$ 120,00
0087	SERV	14	064.0036 - ESTRADIOL	R\$ 25,00	R\$ 350,00
0088	SERV	150	064.0306 - FAN, FATOR ANTI-NÚCLEO	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
0089	SERV	150	064.0037 - FATOR Rh	R\$ 5,00	R\$ 750,00
0090	SERV	4	064.0307 - FATOR V, LEIDEN (PCR) (P)	R\$ 80,00	R\$ 320,00
0091	SERV	130	064.0039 - FERRITINA	R\$ 12,00	R\$ 1.560,00
0092	SERV	130	064.0038 - FERRO SÉRICO	R\$ 6,00	R\$ 780,00
0093	SERV	4	064.0308 - FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	R\$ 6,00	R\$ 24,00
0094	SERV	240	064.0040 - FOSFATASE ALCALINA	R\$ 6,00	R\$ 1.440,00
0095	SERV	40	064.0041 - FÓSFORO	R\$ 6,00	R\$ 240,00
0096	SERV	70	064.0042 - FSH	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
0097	SERV	2	064.0410 - FUNGOS PESQUISA	R\$ 8,00	R\$ 16,00
0098	SERV	280	064.0043 - GAMA GT	R\$ 6,00	R\$ 1.680,00
0099	SERV	0	064.0379 - GASOMETRIA	R\$ 90,00	R\$ 0,00
0100	SERV	3100	064.0044 - GLICOSE	R\$ 6,00	R\$ 18.600,00
0101	SERV	70	064.0427 - GLICOSE PÓS PRANDIAL	R\$ 6,00	R\$ 420,00
0102	SERV	4	064.0309 - GORDURA FECAL	R\$ 2,00	R\$ 8,00
0103	SERV	150	064.0045 - GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 5,00	R\$ 750,00
0104	SERV	12	064.0395 - HBEAG HBE AG	R\$ 12,00	R\$ 144,00
0105	SERV	1300	064.0046 - HEMOGLOBINA GLICADA	R\$ 10,00	R\$ 13.000,00
0106	SERV	3300	064.0047 - HEMOGRAMA	R\$ 12,00	R\$ 39.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

0107	SERV	12	064.0422 - HEPATITE A - HAV - IgG	R\$ 20,00	R\$ 240,00
0108	SERV	12	064.0423 - HEPATITE A - HAV - IgM	R\$ 20,00	R\$ 240,00
0109	SERV	12	064.0424 - HEPATITE B - HBeAG (ANTIGENO E)	R\$ 20,00	R\$ 240,00
0110	SERV	12	064.0048 - HEPATITE B : ANTI Hbc IgG	R\$ 20,00	R\$ 240,00
0111	SERV	12	064.0049 - HEPATITE B : Hbs-Ag	R\$ 30,00	R\$ 360,00
0112	SERV	12	064.0050 - HEPATITE C	R\$ 30,00	R\$ 360,00
0113	SERV	12	064.0425 - HEPATITE D – DELTA ANTICORPOS TOTAIS	R\$ 10,00	R\$ 120,00
0114	SERV	12	064.0310 - HIV1 + HIV2, SANGUE	R\$ 30,00	R\$ 360,00
0115	SERV	12	064.0311 - HTLV1+HTLV2	R\$ 20,00	R\$ 240,00
0116	SERV	4	064.0312 - IGA,IMUNOGLOBULINA A, SANGUE	R\$ 20,00	R\$ 80,00
0117	SERV	35	064.0051 - IgE	R\$ 20,00	R\$ 700,00
0118	SERV	15	064.0052 - IgG	R\$ 20,00	R\$ 300,00
0119	SERV	6	064.0313 - IGM,IMUNOGLOBULINA M, SANGUE	R\$ 20,00	R\$ 120,00
0120	SERV	8	064.0315 - INSULINA PÓS PRANDIAL	R\$ 25,00	R\$ 200,00
0121	SERV	12	064.0314 - INSULINA	R\$ 25,00	R\$ 300,00
0122	SERV	12	064.0428 - LACTOSE (TESTE DE TOLERÂNCIA)	R\$ 20,00	R\$ 240,00
0123	SERV	50	064.0053 - LH	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
0124	SERV	8	064.0316 - LIPASE	R\$ 8,00	R\$ 64,00
0125	SERV	10	064.0317 - LÍTI0	R\$ 6,00	R\$ 60,00
0126	SERV	25	064.0054 - MAGNÉSIO	R\$ 6,00	R\$ 150,00
0127	SERV	12	064.0318 - MICOLÓGICO DIRETO	R\$ 6,00	R\$ 72,00
0128	SERV	50	064.0055 - MICROALBUMINÚRIA (URINA 24 hrs)	R\$ 12,00	R\$ 600,00
0129	SERV	6	064.0405 - MONONUCLEOSE SOROLOGIA	R\$ 6,00	R\$ 36,00
0130	SERV	30	064.0056 - MUCOPROTEÍNAS	R\$ 6,00	R\$ 180,00
0131	SERV	8	064.0319 - OXALATO (URINA 24H)	R\$ 12,00	R\$ 96,00
0132	SERV	800	064.0057 - PARASITOLÓGICO DE FEZES	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
0133	SERV	50	064.0320 - PEPTÍDEO C	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
0134	SERV	4	064.0321 - PH FEZES	R\$ 6,00	R\$ 24,00
0135	SERV	500	064.0058 - POTÁSSIO	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
0136	SERV	12	064.0059 - PROGESTERONA	R\$ 25,00	R\$ 300,00
0137	SERV	20	064.0060 - PROLACTINA	R\$ 25,00	R\$ 500,00
0138	SERV	20	064.0062 - PROTEÍNA C REATIVA (PCR ULTRA- SENSÍVEL)	R\$ 25,00	R\$ 500,00
0139	SERV	4	064.0322 - PROTEINA C (P)	R\$ 30,00	R\$ 120,00
0140	SERV	280	064.0061 - PROTEÍNA C REATIVA (PCR)	R\$ 12,00	R\$ 3.360,00
0141	SERV	4	064.0323 - PROTEINA S (P)	R\$ 30,00	R\$ 120,00
0142	SERV	30	064.0063 - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 12,00	R\$ 360,00
0143	SERV	30	064.0064 - PROTEINÚRIA (URINA 24 HRS)	R\$ 12,00	R\$ 360,00
0144	SERV	4	064.0324 - PROVA DE FALCIZAÇÃO DAS HEMÁCIAS	R\$ 6,00	R\$ 24,00
0145	SERV	4	064.0325 - PROVA DO LAÇO	R\$ 4,00	R\$ 16,00
0146	SERV	160	064.0065 - PROVA DO LÁTEX (FATOR REUMATÓIDE)	R\$ 12,00	R\$ 1.920,00
0147	SERV	300	064.0066 - PSA LIVRE	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

0148	SERV	400	064.0067 - PSA TOTAL	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
0149	SERV	30	064.0068 - PTH (PARATHORMONIO)	R\$ 20,00	R\$ 600,00
0150	SERV	4	064.0398 - RAST 16- BARATA	R\$ 25,00	R\$ 100,00
0151	SERV	6	064.0326 - RAST C 279 PARA TARTRAZINA	R\$ 25,00	R\$ 150,00
0152	SERV	4	064.0327 - RAST D1 DERMATHOPHAGOIDES PTERON	R\$ 25,00	R\$ 100,00
0153	SERV	4	064.0328 - RAST D2 DERMATHOPHAGOIDES FARINAE	R\$ 25,00	R\$ 100,00
0154	SERV	15	064.0329 - RAST EX1 PARA CÃO,VACA,GATO,CAV	R\$ 25,00	R\$ 375,00
0155	SERV	8	064.0330 - RAST F 2 PARA LEITE DE VACA	R\$ 25,00	R\$ 200,00
0156	SERV	8	064.0331 - RAST F 245 PARA OVO	R\$ 25,00	R\$ 200,00
0157	SERV	8	064.0332 - RAST F 340 PARA CORANTE VERMELHO-C	R\$ 25,00	R\$ 200,00
0158	SERV	8	064.0333 - RAST F 4 PARA TRIGO	R\$ 25,00	R\$ 200,00
0159	SERV	8	064.0334 - RAST F13 PARA AMENDOIM	R\$ 25,00	R\$ 200,00
0160	SERV	8	064.0335 - RAST F14 PARA GRÃO DE SOJA	R\$ 25,00	R\$ 200,00
0161	SERV	2	064.0406 - RAST F25 - TOMATE	R\$ 25,00	R\$ 50,00
0162	SERV	8	064.0336 - RAST FX1	R\$ 25,00	R\$ 200,00
0163	SERV	20	064.0337 - RAST FX5 PARA ALIMENTOS	R\$ 25,00	R\$ 500,00
0164	SERV	4	064.0407 - RAST FX7 ALIMENTOS	R\$ 25,00	R\$ 100,00
0165	SERV	8	064.0408 - RAST GX1 POLENS INALENTES	R\$ 25,00	R\$ 200,00
0166	SERV	12	064.0338 - RAST HX2 POEIRA DOMICILIAR	R\$ 25,00	R\$ 300,00
0167	SERV	6	064.0339 - RAST MX1 PARA FUNGOS	R\$ 25,00	R\$ 150,00
0168	SERV	8	064.0340 - RENINA (A)	R\$ 8,00	R\$ 64,00
0169	SERV	12	064.0341 - RETICULÓCITOS, CONTAGEM	R\$ 18,00	R\$ 216,00
0170	SERV	100	064.0069 - RUBÉOLA IgG	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
0171	SERV	100	064.0070 - RUBÉOLA IgM	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
0172	SERV	220	064.0071 - SANGUE OCULTO NAS FEZES (PESQUISA)	R\$ 12,00	R\$ 2.640,00
0173	SERV	2	064.0404 - SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	R\$ 30,00	R\$ 60,00
0174	SERV	4	064.0343 - SHBG	R\$ 30,00	R\$ 120,00
0175	SERV	450	064.0072 - SÓDIO	R\$ 8,00	R\$ 3.600,00
0176	SERV	4	064.0342 - SÓDIO (URINA 24H)	R\$ 8,00	R\$ 32,00
0177	SERV	4	064.0344 - SUBSTÂNCIAS REDUTORAS FEZES	R\$ 12,00	R\$ 48,00
0178	SERV	4	064.0345 - SWAB ANAL, PESQUISA	R\$ 12,00	R\$ 48,00
0179	SERV	100	064.0073 - T3	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
0180	SERV	100	064.0074 - T4	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
0181	SERV	600	064.0075 - T4L	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00
0182	SERV	250	064.0076 - TAP (TEMPO DE PROTROMBINA)	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
0183	SERV	12	064.0346 - TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 6,00	R\$ 72,00
0184	SERV	12	064.0347 - TEMPO DE SANGRAMENTO	R\$ 6,00	R\$ 72,00
0185	SERV	30	064.0348 - TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 25,00	R\$ 750,00
0186	SERV	40	064.0077 - TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
0187	SERV	600	064.0079 - TGO	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
0188	SERV	600	064.0080 - TGP	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

0189	SERV	6	064.0078 - TIREOGLOBULINA	R\$ 25,00	R\$ 150,00
0190	SERV	130	064.0081 - TOXOPLASMOSE IgG	R\$ 25,00	R\$ 3.250,00
0191	SERV	130	064.0082 - TOXOPLASMOSE IgM	R\$ 25,00	R\$ 3.250,00
0192	SERV	6	064.0349 - TRAB ANTICORPOS ANTI RECEPTOR TSH (P)	R\$ 30,00	R\$ 180,00
0193	SERV	20	064.0083 - TRANSFERRINA	R\$ 30,00	R\$ 600,00
0194	SERV	2600	064.0084 - TRIGLICÉRIDES	R\$ 6,00	R\$ 15.600,00
0195	SERV	15	064.0085 - TROPONINA	R\$ 45,00	R\$ 675,00
0196	SERV	1500	064.0086 - TSH	R\$ 22,00	R\$ 33.000,00
0197	SERV	250	064.0087 - TTPA	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
0198	SERV	1550	064.0088 - URÉIA	R\$ 6,00	R\$ 9.300,00
0199	SERV	3300	064.0089 - URINA TIPO I	R\$ 4,00	R\$ 13.200,00
0200	SERV	500	064.0090 - UROCULTURA	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
0201	SERV	12	064.0091 - VDRL	R\$ 12,00	R\$ 144,00
0202	SERV	230	064.0092 - VHS	R\$ 8,00	R\$ 1.840,00
0203	SERV	90	064.0093 - VITAMINA B12	R\$ 30,00	R\$ 2.700,00
0204	SERV	200	064.0350 - VITAMINA D, 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 370.000,00	

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesa, do orçamento da Prefeitura do Município de Rafard/SP:

FICHA 172

02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

02.57

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.57.01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.3257.2257

RAFARD SAÚDE

3.3.90.39

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) - A Contratante pagará à Contratada em até **30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo departamento requisitante**, após o recebimento e conferência dos serviços realizados pelo setor requerente, acompanhado de requisição da diretoria responsável, de acordo com as especificações do objeto desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura do Município de Rafard efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Nota Fiscal / Fatura correspondente, deverá ser emitida sem rasura, e em letra bem legível.

PARÁGRAFO OITAVO - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital e contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto vendido;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- b) Comunicar à Contratada, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) - A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **Contratada**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até **5 (cinco) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sob o valor da obrigação não cumprida; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o máximo de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do parágrafo primeiro, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE JURÍDICA) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Rafard.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA ADMINISTRAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) - A Administração indica, conforme determinado nos artigos 1º e 2º da Portaria nº. 76/2017, como responsável pela administração deste contrato, o senhor MARCEL LUIS BERTELLI, na condição de **GESTOR DE CONTRATOS**, sendo atribuída à Direção de cada um dos Departamentos requisitantes, a responsabilidade pelo acompanhamento de sua fiel execução e fiscalização, nos termos do artigo 2º do dispositivo legal acima indicado, devendo proceder o registro e a comunicação ao servidor acima nominado de eventuais ocorrências que o justifiquem, em especial as relativas a condutas tipificadas nos artigos 78 e 88, da Lei n.º 8.666/93, para a adoção das providências cabíveis, e que se mostrem necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DISPOSIÇÕES GERAIS) - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam vinculados a este contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DO FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rafard, 31 de Agosto de 2017.

ILSON DONIZETE MAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
PREFEITO MUNICIPAL

LABORATORIO CARDENAS LTDA EPP
JOSE GERALDO CARDENAS JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: MARIA SOCORRO DA COSTA GANZELLA

RG:



CPF:



Nome: MARCEL LUIS BERTELLI

RG:



CPF:

